

**PARECER Nº 1570/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0309/13**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Reis, visa denominar a Casa de Cultura da Brasilândia de “Casa de Cultura Wilson da Luz dos Santos”.

A proposta merece prosperar.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º e 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, sendo vedada a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou à cultura da cidade.

O homenageado foi morador antigo da região e não existe outro próprio com o nome da personalidade que se pretende homenagear, conforme se extrai da informação prestada pelo Poder Executivo (vide folhas 37).

Ademais, foi juntada a certidão de óbito do homenageado (folhas 4), evidenciando tratar-se de pessoa já falecida, em atenção ao art. 7º, I, da referida Lei.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 14.454/2007 e está amparada no art. 13, I e XVII, e art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Conforme sugerido às folhas 45, convém preservar a denominação anterior do próprio, apenas acrescentando homenagem ao Sr. Wilson da Luz Santos, de forma que a não trazer prejuízo na localização geográfica da Casa de Cultura pelos cidadãos, em sintonia com o disposto pelo art. 9º da Lei nº 14.454/2007. Outrossim, em atenção ao princípio da separação de Poderes, sugerimos a exclusão do art. 2º.

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo sugerido.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0309/13.**

Denomina “Casa de Cultura da Brasilândia - Wilson da Luz dos Santos” a Casa de Cultura da Brasilândia, situada no Distrito da Brasilândia, na Subprefeitura da Freguesia do Ó, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Casa de Cultura da Brasilândia para “Casa de Cultura da Brasilândia - Wilson da Luz dos Santos”, situada no Distrito da Brasilândia, na Subprefeitura da Freguesia do Ó.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/08/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

DALTON SILVANO – PV – Relator

ALESSANDRO GUEDES – PT

ARSELINO TATTO – PT

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM